

## LEI N.º 790 DE 28 DE OUTUBRO DE 2004

**“Altera o parágrafo único do art. 1º e art. 4º da lei n.º 754 de 06 de agosto de 2002 e dá outras providências”**

O Povo do Município de Ijaci/MG, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O parágrafo único do art. 1º da lei 754 de 06/08/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Parágrafo único: O CODEMA é órgão colegiado, normativo, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.***

**Art. 2º** - O art. 4º da lei 754 de 06/08/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 4º - O CODEMA terá composição paritária, ou seja, número igual de representantes do Poder Público e da sociedade civil, a saber:***

- a) Um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;***
- b) Um representante do poder legislativo municipal, designado pelos Vereadores;***
- c) Os titulares de cada um dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados:***
  - 1. Órgão municipal de saúde pública;***
  - 2. Órgão municipal de educação;***
  - 3. Órgão municipal de obras públicas.***
- d) Cinco representantes de órgãos da administração pública estadual e federal em cujas atribuições estejam incluídas a proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no município, tais como IEF, EMATER, IBAMA, IMA, COPASA, Polícia Militar, Superintendência Regional de Ensino;***
- e) Seis representantes de setores organizados da sociedade, como Associação do Comércio, da indústria, Clubes de Servidores, Sindicatos, Universidades, Faculdades e pessoas comprometidas com a questão ambiental;***
- f) Um representante de Entidade Civil atuante no Município, criada com objetivo de defender os interesses dos moradores;***
- g) Três representantes de Entidades Civis atuantes no Município, com a finalidade de defender a qualidade do meio ambiente;***

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ijaci, 28 de outubro de 2004

Neimar Pinheiro  
Prefeito Municipal